

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS
CONCURSO PÚBLICO SEM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO NO JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA PARA
AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES PORTÁTEIS
PROCESSO N.º 0143-2024_CP

Contrato nº 0667/2024

----- Entre a **POMBAL PROF – Sociedade de Educação e Ensino Profissional, S.A.** entidade proprietária da ETAP – Escola Tecnológica, Artística e Profissional de Pombal, com sede na Avenida Vasco da Gama, Parque Industrial Manuel da Mota – Pombal, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Pombal, com o número único de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 504 609 696, devidamente representada neste ato pelos representantes do Conselho de Administração Dr. Pedro Alexandre Antunes Faustino Pimpão dos Santos e Dr. Artur Nelson Gonçalves, representação habilitada nos termos do CAPÍTULO III - Disposições comuns relativas aos corpos sociais e representação da Sociedade, Artigo 9.º e Artigo 10.º do contrato de sociedade e pelo n.º 4 do Artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos, doravante designada como PRIMEIRA OUTORGANTE-----

----- **Inforlandia, S.A.**, com sede na Avenida do Brasil, Nº 194 A 1700-078 Lisboa, com o número único de matrícula e de identificação de pessoa coletiva **502 425 296**, entidade representada por Johny Gonçalves Valente, portador do cartão de cidadão n.º _____, na qualidade de representante legal, com poderes para o efeito, adiante designada por SEGUNDA OUTORGANTE. -----

-----Os poderes de representação conferidos pela SEGUNDA OUTORGANTE foram provados pela apresentação da certidão permanente, referente à matrícula número **502 425 296**, com o código de acesso: _____, na Conservatória do Registo Comercial de Aveiro, válida até 21-05-2025, e da procuração datada de 29 de janeiro de 2021, e cujo Termo de Autenticação foi realizado no dia 01 de fevereiro de 2021, com ato registado com o nº _____ e código de acesso online _____, documentos que ficam anexos a este contrato e arquivados no respetivo processo. -----

----- Entre os outorgantes, é celebrado o presente contrato para AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES PORTÁTEIS para POMBAL PROF - Sociedade de Educação e Ensino Profissional, S.A. entidade proprietária da ETAP - Escola Tecnológica, Artística e Profissional de Pombal, na sequência do procedimento pré-contratual - PROCESSO N.º 0143-2024_CP, que se regerá pelas cláusulas a seguir exaradas: -----

Cláusula 1ª

Ato de Adjudicação

De harmonia com o Relatório Final, datado de 23 de outubro de 2024, mediante prévia realização de procedimento de concurso público sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia e após o cumprimento das respetivas formalidades legais, a primeira outorgante adjudicou, à segunda outorgante por deliberação do Conselho de Administração datada do dia 28 de outubro de 2024, a contratação para a AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES PORTÁTEIS para POMBAL PROF - Sociedade de Educação e Ensino Profissional, S.A. entidade proprietária da ETAP - Escola

Tecnológica, Artística e Profissional de Pombal, na sequência do procedimento pré-contratual - PROCESSO N.º 0143-2024_CP de acordo com a proposta, apresentada no dia 07 de outubro de 2024, e em subordinação às cláusulas insertas no Caderno de Encargos e Programa de Procedimento, que ficam anexos ao presente contrato dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2ª

Objeto do Contrato

1. O presente contrato tem por objeto principal a contratação para a AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES PORTÁTEIS, dele constando as condições jurídicas, económicas e técnicas que regem a refira aquisição. -----
2. As Especificações Técnicas, do objeto do contrato, para além do previsto na Parte I CONDIÇÕES GERAIS, acresce as que constam da Parte II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS do Caderno de Encargos do procedimento. -----
3. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus Anexos. -----
4. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos: -----
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar; -----
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos; -----
 - c. O presente Caderno de Encargos; -----
 - d. A proposta adjudicada; -----
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário. -----
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados. -----
6. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 4 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª

Preço Contratual

1. A adjudicação é feita pelo preço proposto unitário de € 325,00 (trezentos e vinte e cinco euros), o que corresponde ao preço global de € 61.750,00 (sessenta e um mil, setecentos e cinquenta euros). -----
2. Os valores previstos no número anterior serão acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, quando devido. -----

Cláusula 4ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela ENTIDADE ADJUDICANTE, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de trinta dias após a receção, pela mesma, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva. -----
2. As faturas devem ser entregues preferencialmente em formato eletrónico. -----

3. Só serão devidos os valores referentes aos serviços/tarefas efetivamente prestados e aceites nos termos do presente Caderno de Encargos.-----
4. As faturas devem discriminar os serviços a que se reportam, sob pena da sua devolução.-----
5. Em caso de discordância por parte da ENTIDADE ADJUDICANTE, quando aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à Entidade Fornecedora, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de uma nova fatura corrigida. -----
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto dos números anteriores, as faturas são pagas por cheque ou através de transferência bancária.-----

Cláusula 5ª

Prazo

1. O contrato entra em vigor na data da sua assinatura e produz efeitos na data em que inicie a entrega dos bens à Entidade Adjudicante em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei. -----
2. O contrato mantém-se em vigor até à entrega da totalidade dos bens à Entidade Adjudicante em conformidade com os respetivos termos e condições previstos no Caderno de Encargos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -----
3. A entrega dos bens ocorrerá no prazo máximo de 06 dias, a contar da data de entrada em vigor do contrato. -----
4. O contrato não está sujeito a renovação. -----

Cláusula 6ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.-----

Cláusula 7ª

Força Maior

1. Não serão aplicadas penalidades e não é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer uma das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----
3. Não constituem força maior, designadamente: -----
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham; -----

- b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados; -----
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; -----
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais; -----
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem; -----
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros. -----
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----
5. A força maior determina ao não cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior-----

Cláusula 8ª

Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - a. Obrigação de fornecimento de equipamentos informáticos e seus componentes, e de garantir a execução do fornecimento de acordo com as especificações descritas na Parte II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, e restantes cláusulas deste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais; -----
 - b. Obrigação de possuir e manter todas os requisitos legais exigidos para o desempenho das funções agora contratadas, nomeadamente, alvarás, licenças e autorizações; -----
 - c. Obrigação da configuração do fornecimento indicado na sua proposta, obrigando-se também a garantir os padrões de qualidade e quantidade dos serviços contratados, bem como, a interoperabilidade dos sistemas; -
 - d. Proceder à reparação/substituição dos equipamentos avariados, por danos não imputáveis a má utilização, assim como o empréstimo de equipamento durante o período de reparação; -----
 - e. Obrigação de garantir que a realização de todos os trabalhos objeto deste contrato, são efetuados sem interrupção do normal funcionamento do estabelecimento da Entidade Adjudicante, na sua impossibilidade, que sejam consideradas ações que minimizem o incómodo, nomeadamente que se possa recorrer à execução de substituição de equipamento em fim de semana; -----
 - f. Não alterar as condições da prestação de fornecimento, fora dos casos previstos no Caderno de Encargos;
 - g. Notificar a ENTIDADE ADJUDICANTE de qualquer ocorrência futura, de que o fornecedor tenha conhecimento, e que possa prejudicar a qualidade da prestação dos serviços, excetuando os casos de emergência e força maior que serão informados nos termos previstos na cláusula 13ª deste Caderno de Encargos;-----
 -
 - h. O adjudicatário responsabiliza-se pelos danos e prejuízos causados à ENTIDADE ADJUDICANTE, decorrentes de erros ou omissões na prestação de serviços, e obriga-se a liquidar as indemnizações que sejam devidas e

apuradas conforme os termos previstos no presente Caderno de Encargos e no Contrato celebrado entre as partes;-----

- i. Obrigação de comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato celebrado e que altere, designadamente, a sua denominação social, o seu objeto social, os seus representantes legais ou os detentores do capital social; bem como qualquer ponto que se demonstre ter relevância para a prestação dos serviços, com relevância para a prestação dos serviços contratados, tanto a nível jurídico como comercial e de posição no mercado. -----
2. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento, monitorização e aperfeiçoamento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, de acordo com o previsto no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada. -----

Cláusula 9ª

Prestação de caução

No âmbito do presente procedimento, não é exigível a prestação de caução ao abrigo do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.-----

Cláusula 10ª

Incumprimento do contrato

1. Em caso de atraso ou incumprimento do adjudicatário, no cumprimento das obrigações que sobre ele impendem, a entidade adjudicante notifica-o para dentro de um prazo de oito dias cumprir a obrigação, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou a primeira outorgante tenha perdido o interesse no cumprimento.---
2. Mantendo-se a situação de incumprimento após o prazo referido no número anterior, a entidade adjudicante pode resolver o contrato com fundamento no incumprimento definitivo. -----
3. A mora constitui o adjudicatário no dever de indemnizar a entidade adjudicante, num valor mínimo de 2% do preço contratual, dependendo da gravidade da violação das obrigações que estejam em falta.-----
4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, considera-se ainda incumprimento definitivo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou a ENTIDADE ADJUDICANTE tenha perdido o interesse no cumprimento. -----
5. O incumprimento definitivo do contrato, por facto imputável a uma das partes, confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
6. A resolução do contrato deve ser comunicada à outra parte por carta registada com aviso de receção. -----

Cláusula 11ª

Resolução por parte da ENTIDADE ADJUDICANTE

Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior bem como de outros fundamentos de resolução do contrato, previstos na lei, a ENTIDADE ADJUDICANTE pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma

grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, aplicando-se o disposto no número 5 da cláusula anterior.

Cláusula 12ª

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações fixadas no presente contrato a ENTIDADE ADJUDICANTE, faz incorrer a parte faltosa com penalidades, com o valor das penalidades a apurar, dependendo da gravidade do incumprimento, quantia essa que poderá ascender ao preço total global base do procedimento. -----
2. Para efeitos de apuramento do valor dos serviços não prestados ou deficientemente prestados, considerar-se-á o valor/hora de cada trabalhador envolvido na sua execução, constante da proposta do adjudicatário. -----
3. A liquidação dos montantes derivados do incumprimento da execução contratual será objeto de uma nota de crédito a emitir pelo adjudicatário e posterior desconto ao valor das faturas ainda não liquidadas. -----
4. A exigência por parte da ENTIDADE ADJUDICANTE ao fornecedor do pagamento de uma pena pecuniária, nos termos do número anterior, não o exonera da realização da prestação em falta nem da prática de outros atos inerentes à reposição da normalidade contratual, o mais rapidamente possível. -----
5. A ENTIDADE ADJUDICANTE pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula. -----
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a ENTIDADE ADJUDICANTE exija uma indemnização pelo dano excedente. -----
7. Em caso de resolução do contrato por incumprimento da ADJUDICATÁRIA, a ENTIDADE ADJUDICANTE pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao montante do preço total global base do procedimento. -----

Cláusula 13ª

Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais 90 dias ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros. -----
2. O direito de resolução é exercido mediante declaração enviada ao ENTIDADE ADJUDICANTE, que produz efeitos trinta dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar. -----
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP. -----

Cláusula 14ª

Cessação do Contrato

Verificando-se a cessação do presente contrato, independentemente da causa que lhe der origem (resolução, caducidade, acordo de revogação ou outros), o adjudicatário obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição dos serviços

objeto do contrato para a ENTIDADE ADJUDICANTE ou para um terceiro, por esta designado, de modo a garantir a continuidade dos serviços objeto do contrato, a mínima perturbação destes e que a transição ocorra de forma progressiva e ordenada.

Cláusula 15ª

Legislação aplicável

As partes acordam que na parte não especialmente prevista neste contrato e nos documentos nele referido, se aplicará o Código dos Contratos Públicos e legislação subsidiária. -----

Cláusula 16ª

Aceitação da Adjudicação

Pelo presente contrato a segunda outorgante declara que, aceita a presente adjudicação, com todas as obrigações que dela emergem, pela forma como fica exarado neste contrato e documentos que dele ficam a fazer parte integrante e atrás citados, renunciando a todo o benefício ou direito que de qualquer modo as possa limitar, restringir ou anular. -----

Cláusula 17ª

Gestor do Contrato

1. Nos termos do artigo 290.º -A, do CCP, a Entidade Adjudicante designa -----, Funcionário da mesma com a categoria profissional de Gestor de Formação, como gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato celebrado. -----
2. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deverá comunicá-los de imediato ao órgão competente da Entidade Adjudicante, propondo em relatório fundamentado, as medidas corretivas que se revelem necessárias. -----

Cláusula 18ª

Comunicação e notificações

3. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----
4. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----
5. Todas as comunicações entre a primeira e segunda outorgante relativas à execução do contrato devem ser escritas, redigidas em português e efetuadas através de correio registado, correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados. -----
6. Para efeito das comunicações referidas no nº 1, a primeira outorgante indica o endereço eletrónico info@etap.edu.pt. -----
7. Para efeito das comunicações referidas no nº 1, a segunda outorgante indica o endereço eletrónico suporte@inforlandia.pt. -----

Cláusula 19ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulado, atendendo à competência em razão da matéria, será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula 20ª

Disposições Finais

Em observância do disposto no artigo 98º do Código dos Contratos Públicos a celebração do presente contrato foi precedida de minuta, aprovada pelo conselho de administração da primeira outorgante, datada de 28 de outubro de 2024. -----

Foram apresentados pela segunda outorgante os seguintes documentos que ficam arquivados no respetivo processo: Declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social, I.P., ----- em 2024-09-04, comprovando possuir a situação contributiva regularizada; Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de LISBOA-10 em 2024-10-21, comprovativa de possuir a situação tributária regularizada; Certificado do Registo Criminal da empresa com o número de Controlo fef5- ----- emitido em 2024-10-18 e do seus representante legais com o número de Controlo -----, -----, ----- 3 emitidos todos em 2024-10-18. -----

PELA PRIMEIRA OUTORGANTE

Assinado por: **Pedro Alexandre Antunes Faustino Pimpão dos Santos**
Num. de Identificação: -----
Data: 2024.11.27 16:15:57+00'00'
Certificado por: **SCAP**
Atributos certificados: **Membro do Órgão de Administração de POMBAL PROF - SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E ENSINO PROFISSIONAL, S.A.**



Assinado por: **ARTUR NELSON GONÇALVES**
Num. de Identificação: -----
Data: 2024.11.28 08:40:23+00'00'
Certificado por: **SCAP**
Atributos certificados: **Membro do Órgão de Administração de POMBAL PROF - SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E ENSINO PROFISSIONAL, S.A.**



PELA SEGUNDA OUTORGANTE

**JOHNY
GONCALVES
VALENTE**

Assinado de forma digital
por JOHNY GONCALVES
VALENTE
Dados: 2024.11.29
10:46:03 Z